

Enunciado nº 04 – A compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9985/2000 só será exigida quando ficar demonstrado, no EIA/RIMA, que os impactos *significativos potenciais* da atividade são, de fato, impactos *efetivos* – ou não mitigáveis -, na linha da decisão do STF na ADI 3378/DF, bem como do art. 1º da Lei Estadual 6.572/2013.
Precedentes: A) PGE: Parecer RD nº 03/2008.